



São Paulo, 03 de maio de 2023.

**Assunto:** Redução da composição de preço de produto decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS.

Prezado Fornecedor,

Em janeiro de 2023, o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.159 de 12 de janeiro de 2023, dispôs sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo de crédito das contribuições ao PIS e da COFINS sob o regime não-cumulativo, dispostas nos §2º do artigo 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente. A referida exclusão produzirá efeitos a partir do primeiro dia de maio de 2023.

De acordo com a Medida Provisória, **o ICMS incidente na nota fiscal de compra não comporá a base de cálculo dos créditos do PIS e da COFINS**. Nesse contexto, verificasse a redução da carga tributária do fornecedor e, conseqüentemente, redução dos fatores de composição do preço de seus produtos.

Portanto, contamos com o compromisso do fornecedor em considerar a redução da carga tributária na composição do preço dos produtos fornecidos ao grupo Legrand, visando a manutenção da já bem-sucedida parceria existente entre o fornecedor e Legrand Brasil Ltda.

Atenciosamente,

**LEGRAND BRASIL LTDA**

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145 Vila Cruzeiro , São Paulo, SP, CEP 04726-170  
[www.legrand.com.br](http://www.legrand.com.br)